



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.011, de 09 de fevereiro de 1.993.**

**"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS E O CONSELHO PARTICULAR NOS SA SENHORA AUXILIADORA - S.S.V.P."**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Lavras autorizada a assinar o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lavras e o Conselho Particular N. S. Auxiliadora - S.S.V.P. - Sociedade São Vicente de Paula, para funcionamento de uma Escola Profissionalizante de Corte e Costura.**

**Art. 2º - O instrumento do Convênio de que trata o artigo anterior passa a fazer parte integrante desta Lei.**

**Art. 3º - As despesas diretas e indiretas do Município de Lavras decorrentes do Convênio de que trata a presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária :**

**UNIDADE 2.12 - Reserva de Contingência**

**9999999 - Reserva de Contingência**

**Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na partir da data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de fevereiro de 1.993.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONVENIO

**CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CURSO  
PROFISSIONALIZANTE DE CORTE E COSTURA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS,  
DEVIDAMENTE REPRESENTADA PELA PREFEITA  
MUNICIPAL, JUSSARA MENICUCCI DE  
OLIVEIRA, E O CONSELHO PARTICULAR NOSSA  
SENHORA AUXILIADORA - SOCIEDADE SÃO  
VICENTE DE PAULA - S.S.V.P.,  
DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR SEU  
PRESIDENTE SR. ANTONIO ALVES DE PAULA,  
BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, COM  
SEDE NA RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, 388,  
VILA SÃO FRANCISCO, INSCRITA NO CGC/ME  
SOB O Nº17.871.468/0001-54, DELIBERAM O  
SEGUINTE:

**I - DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto a criação e a manutenção de um Curso Profissionalizante de Corte e Costura, neste Município, em mútua cooperação entre os convenentes.

**II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**a) PREFEITURA:**

- Repassar mensalmente o valor pertinente ao pagamento de salários e encargos de 01(uma) Professora de corte e costura e de 02(duas) Auxiliares;

- Fornecer todo o material necessário, bem como estojos de costura, ferros elétricos, aviamentos, etc.;

- Arcar com o pagamento das contas de energia elétrica das instalações do Curso.

**b) CONSELHO**

- Fornecer espaço físico para instalação do Curso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Fornecer 10 (dez) máquinas de costura, em pleno funcionamento para utilização nas aulas;
- Fornecer os demais móveis necessários, ou seja, mesas, cadeiras, armários, quadro negro;
- Contratar 01 (uma) Professora de corte e costura e 02 (duas) Auxiliares, cuja remuneração será repassada mensalmente pela Prefeitura;
- O espaço físico e os equipamentos supramencionados a serem fornecidos pelo Conselho, serão sem quaisquer outros ônus para a Prefeitura.

### III - DOS FUNCIONARIOS:

A Professora e as auxiliares serão remuneradas à razão de Cr\$1.453.785,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros) para cada, com reajustes salariais nas mesmas proporções que forem concedidos aos servidores públicos municipais.

### IV - DO PRAZO:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de três anos e onze meses, com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 1.996.

### V - DA RESCISAO:

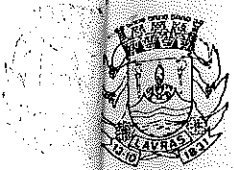
O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou a qualquer tempo mediante denúncia com 60 (sessenta) dias de antecedência. *Se possível, ainda, ser rescindido*

### VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, excepcionalmente, neste ano de 1.993, através de anulação de Reserva de contingência por Lei própria.

### VII - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em quatro vias de igual teor para fins de direito.

Prefeitura Municipal de Lavras, 1º de fevereiro de 1.993.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

ANTONIO ALVES DE PAULA  
Conselho S.S.V.P.